



**LEI N° 1.646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **18/10/2021**.

  
Superintendência de Controle Interno

**“Dispõe sobre a abertura de ruas no Bairro Jardim Planalto e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Itajá**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Rua A, iniciando no marco M01, sentido marco M07, com azimute 74°21'18", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido marco M02, azimute 162°36'48" com distância de 78,00 (setenta e oito) metros até a Rua B;

Fica criada a Rua B, iniciando à 70,03 (setenta vírgula três) metros do marco M01, sentido marco M02, com azimute 162°36'43", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido marco M03, azimute 253°53'06" com distância de 84,22 (oitenta e quatro vírgula vinte e dois) metros até o prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges;


Fica criada a Rua C, iniciando à 26,08 (vinte e seis vírgula oito) metros do marco M03, sentido marco M04, com azimute 164°11'42", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido ao prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges, azimute 253°53'06" com distância de 42,90 (quarenta e dois vírgula noventa) metros até o prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges;

Fica criada a Rua D, iniciando no prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges, sentido Rodovia GO 178, com largura de 10,00 (dez) metros, com distância de 160,79 (cento e sessenta vírgula setenta e nove) localizada nas matrículas 4731, 4732 e 4733, pertencentes a Prefeitura Municipal de Itajá, que serão posteriormente lembradas.

**Art. 2º** - A situação atual e a situação pretendida e posteriormente desmembrada estão dispostas conforme mapas, memorial descritivo e certidão atualizada do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajá, matrículas nº 4804, 4731, 4732 e 4733, documentos anexo a presente lei.

**Art. 3º** - Fica revogada quaisquer disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.**

  
Prefeito Municipal  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**